



**Parecer n.º : 1160/2018 - ASJUR**

**Assunto : Dispensa de Licitação – Reunião de Trabalho – Balanço 2018 e Planejamento 2019**

**Interessada : GECOM – Gerência de Comunicação Organizacional e Eventos**

**Processo n.º: 2018.01031.004167-19**

## I – RELATÓRIO

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2018.01031.004167-19 e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, a qual contém 49 (quarenta e nove) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Fora solicitado a esta Assessoria Jurídica, por meio de Despacho n.º 3066/2018 – AUDIN (fls. 48/49) manifestação quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação, bem como, a Minuta Contratual (fls. 38/44), atendendo a determinação da alínea “e” do parágrafo único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme determina da Lei Federal n.º 13.303/2016 para que seja dado o prosseguimento normal ao ato.

Referido Contrato será firmado entre a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB e a CHURRASCARIA GRAMADO E GRAMADO EIRELI – ME.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores desta Agência, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 02/05), bem como da Minuta Contratual.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- I. Termo de Referência, fls. 02/05;
- II. Proposta de cardápio apresentada pela Favo de Mel, fls. 06/08;
- III. Proposta de cardápio apresentada pela Nativas Grill, fls. 09;
- IV. Proposta de orçamento para salão exclusivo – Mínimo de 60 Pessoas e opção de cardápio apresentado pela Churrascaria Gramado, fls. 10;
- V. Mapa mercadológico, fls. 11;
- VI. Requisição de Despesa Nº: 0263/2018 – GECOM, fls. 12;
- VII. Despacho nº 0264/2018 – GECOM, informando a escolha pela empresa Gramado Churrascaria, e que esta se justifica por ser a que apresentou o menor custo, em comparação as outras do mercado, conforme orçamentos anexos, fls. 13;
- VIII. Despacho nº 7551/2018 – PRES, que autoriza, na forma da lei, a contratação de espaço físico com buffet para apresentação de balanço anual e planejamento 2019, fls. 14;
- IX. Despacho nº 0665/2018-CPL, que encaminhou os presentes autos ao Protocolo para criação de número de SEI., fls. 15;
- X. Despacho nº 0170/2018- PROTO, que devolveu os autos à CPL, fls. 16;
- XI. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fls. 17;
- XII. Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa-Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, fls. 18;
- XIII. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, fls. 19;
- XIV. Certidão Positiva do Poder Judiciário, fls. 20/21;
- XV. Despacho nº 0667/2018 – CPL, encaminhando os autos à GEFIN para emissão de Declaração de Recursos, fls. 22;
- XVI. Cadastro no Compras Net de contratação de espaço físico com buffet para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019 com os funcionários da AGEHAB, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, fls. 23/25;
- XVII. Despacho nº 57985/2018 SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, submetendo a Agehab a especificação do respectivo objeto para verificação do Preço Referencial em substituição à estimativa de preços, fls. 26;

- XVIII. Declaração de Recursos nº 1311/2018 – GEFIN, informando que os recursos para pagamentos das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, fls. 27;
- XIX. Declaração de Recursos nº 1312/2018 – GEFIN, informando que os recursos para pagamentos das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, fls. 28;
- XX. Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, fl. 29;
- XXI. 2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, fls. 30/34;
- XXII. Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2018, fls. 36/37;
- XXIII. Minuta de Contrato, fls. 38/44;
- XXIV. Portaria nº 354/2018- AGEHAB, fls. 45/46;
- XXV. Despacho nº 0671/2018-CPL, que encaminhou os autos a AUDIN, fls. 47;
- XXVI. Despacho nº 3066/2018- AUDIN, que encaminhou os presentes autos a ASJUR para análise e emissão de Parecer, fls. 48/49.

**É o relato. Passa-se à fundamentação.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise cinge-se na avaliação da legalidade do Termo de Dispensa de Licitação n.º 014/2018, às fls. 36/37 e aprovação da Minuta do Contrato (fls. 38/44) que tem como objeto a contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores da AGEHAB, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 02/05).

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório,



porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial/GO n.º 22.893, do dia 14/09/2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação no artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que: *“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

No presente caso, conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2018, no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, consta que, a proposta de menor valor, apresentada pela empresa CHURRASCARIA GRAMADO E GRAMADO EIRELI – ME, com quem será celebrado referido Contrato é de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Portanto, este valor está abaixo, do valor descrito para serviços e compras que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta seja instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*
- III. Autorização da autoridade competente;*
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*
- VI. Razões da escolha do contratado;*



VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

Seguindo o comando do artigo 128 acima descrito, analisaremos todos os incisos arrolados no referido artigo, referente à instrução do processo de contratação direta.

Inicialmente, atinente ao previsto no inciso I, sobre a numeração sequencial da dispensa, este está devidamente atendido no próprio Termo de Dispensa Termo de dispensa de Licitação nº 014/2018 às fls. 36/37.

No que tange ao teor do inciso II, referente à caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação, esta se encontra justificada nos itens I e II do Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2018 às fls. 36/37.

Referente à autorização da autoridade competente, prevista no inciso III, esta foi suprida por meio do Despacho nº 7551/2018/PRES – 1, às fls. 14, nos seguintes termos:

*“Acolho, pelos seus próprios fundamentos, a solicitação contida no Despacho nº 0264/2018-GECOM, exarado pela Gerência de Comunicação Organizacional e Eventos - GECOM, em consequência do que autorizo, na forma da lei, a contratação de espaço físico com buffet para apresentação de balanço anual e planejamento 2019, estando condicionada à manifestação de regularidade do procedimento pelas competentes Unidades Administrativas desta empresa que por força das normas regimentais tenham que atuar no caso, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.”*

Todavia, deverá ser juntada nos presentes autos a Deliberação de Diretoria na qual conste a autorização para a contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores desta Agência, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 02/05).

Em relação ao conteúdo do inciso IV, sobre a indicação do dispositivo do Regulamento aplicável, o referido Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2018, no item II traz a explicação.

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, consta na Declaração de recursos nº 1312/2018-GEFIN, fls. 28, que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de recursos próprios da AGEHAB.

Alusivo ao conteúdo do inciso VI, atinente as razões da escolha do contratado, o aludido Termo de dispensa de Licitação nº 014/2018 às fls. 36/37, no item IV, contempla referidas razões.

No tocante ao descrito no inciso VII, referente à Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos, o comando deste inciso foi obedecido, consoante Proposta de cardápio apresentada pela Favo de Mel, fls. 06/08; Proposta de cardápio apresentada pela Nativas Grill, fls. 09; Proposta de orçamento para salão exclusivo – Mínimo de 60 Pessoas e opção de cardápio apresentado pela Churrascaria Gramado, fls. 10. Atinente à justificativa do preço, no Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2018 às fls. 36/37, no item V está descrita a aludida justificativa.

Relativo ao comando do inciso VIII, que estabelece consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), verifica-se que este foi juntado aos presentes autos nas fls. 29.

No que diz respeito ao inciso IX, que elenca Parecer Técnico, por tratar-se de dispensa em razão do valor, esta ASJUR entende que pode ser dispensado. Isto porque, o próprio caput do art. 128, prevê que “o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos”, possibilitando, portanto, a verificação da necessidade

de cada um dos requisitos a depender do caso concreto.

Ademais, a Lei nº 13.303/2016, artigo 69, estabelece as cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta lei, vejamos:

*“Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;*

*V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;*

*VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;*

*VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;*

*VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;*

*IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;*

*X - matriz de riscos.”*

Da análise da referida minuta, verifica-se que o inciso I foi atendido na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, às fls. 38.

Em relação ao inciso II, que menciona o regime de execução ou a forma de fornecimento, verifica-se que a CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, às fls. 39, supre referido inciso.

No tocante ao estabelecido no inciso III, que define o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; verifica-se que está parcialmente atendida na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO e na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS

RECURSOS FINANCEIROS. Pois no Termo de Referência às fls. 04, no item 08, não consta nenhuma especificação sobre a forma de pagamento. Todavia, na Minuta de Contrato, às fls. 40, na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, consta que: “O pagamento será procedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, (...)”

Diante do exposto, perfaz-se necessário que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, estabeleçam a mesma forma de pagamento.

Referente ao teor do inciso IV que regula os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento, verifica-se que está contemplado na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

No tocante a previsão do inciso V, atinente às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68; verifica-se que na Minuta do Contrato não consta nenhuma garantia. Ressalte-se que é critério da autoridade competente, a inclusão ou não de garantias no Contrato, consoante previsão no artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Sobre a previsão no inciso VI, alusiva aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas, estão atendidas por meio das seguintes cláusulas: CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

Todavia, serão necessárias algumas adequações na redação da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, às fls. 42/43, propostas no rol das Recomendações deste Parecer, para o efetivo cumprimento da legislação vigente.

Atinente à exigência do inciso VII que elenca os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos, estes estão previstos nas CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA SEGUNDA.

De acordo com o inciso VIII – relativo à vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como, ao lance ou proposta do licitante vencedor, consta na Minuta do Contrato, DO

FUNDAMENTO LEGAL, que referido contrato decorre da dispensa de Licitação n.º 014/2018, às fls. 38.

Quanto ao inciso IX que menciona a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, referida obrigação está prevista na alínea “j” da CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, às fls. 40/41.

No que diz respeito ao inciso X que cita a matriz de riscos, da análise da redação do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 15, § 2º, infere-se que ficam dispensados de apresentar a matriz de riscos, quando se tratar de contratações cujos valores se enquadram nos limites da dispensa de licitação. Tendo em vista que este Contrato decorrerá da dispensa de licitação n.º 008/2018, não há falar em matriz de riscos para este processo administrativo.

**Diante do exposto, verifica-se que serão necessárias algumas adequações na Minuta de Contrato, que serão abordadas nas recomendações deste Parecer.**

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

### III – RECOMENDAÇÕES

1) **Recomenda-se** que seja verificado se haverá o fornecimento de sonorização, tendo em vista que no Termo de Referência, no item 3 que descreve o objeto, às fls. 02, consta o fornecimento de sonorização, outrossim, na Minuta do Contrato, às fls. 38 consta sonorização. Todavia, no orçamento da empresa escolhida, Gramado Churrascaria, às fls. 10, NÃO consta nenhum orçamento de sonorização. Ressalte-se que tais documentos dos presentes autos devem estar em consonância.

2) **Recomenda-se** que seja informado no Orçamento, as mesmas informações do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, referente ao horário de início do evento; bem como da sonorização, se for o caso. Ressalte-se que se houver alteração no valor do objeto do contrato – ressaltando que **NÃO poderá ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** –, será necessário encaminhar os autos novamente a AUDIN para conhecimento e nova manifestação, a critério da AUDIN.

3) **Recomenda-se** que seja definido o cronograma de pagamento do objeto desta licitação, pois no Termo de Referência NÃO traz nenhuma informação sobre este assunto, todavia, na CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO, no item 6.2, às fls. 40, consta que: “*O pagamento será procedido, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, (...)*”. Assim, perfaz-se necessário que no Termo de Referência conste o cronograma de pagamento e este deve estar em consonância com o descrito na Minuta do Contrato.

4) **Recomenda-se** que seja juntada nos presentes autos a Deliberação de Diretoria na qual conste a autorização para a contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores desta Agência, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (fls. 02/05).

5) **Recomenda-se** que na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, às fls. 43, sejam realizadas as seguintes alterações:

a) Seja alterada a numeração do item 11.5.2.3, para: 11.5.2.

b) Seja incluída a seguinte redação:

***“11.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;***

***11.5.3.1 – paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;***

***11.5.3.2 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;***

c) *Renumerar o item 11.5.3 por 11.5.3.3. (e manter a redação do item) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.*

**11.8** – A prática de qualquer das infrações previstas no item **11.5.3** sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção. ”

**6)** **Recomenda-se** que seja incluída na Minuta do Contrato na CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, às fls. 43, o item 12.2 nos seguintes termos:

*“12.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.1.1., deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 02 (dois) dias. ”*

**7)** **Recomenda-se** que na CLAUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL, às fls. 39, sejam realizadas as seguintes alterações:

a) Seja alterada TODA a redação do item 5.2, inciso I, para constar o seguinte:

*“I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em má prestação dos serviços; ”*

b) Mudar a alínea “a” para inciso VI;

c) Mudar a alínea “b” para inciso VII.

**8)** **Recomenda-se** que seja observado o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 15 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**9)** **Recomenda-se** o cumprimento do teor do Despacho nº 57985/2018 – SSL, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, às fls. 26, referente à necessidade de informar, imediatamente, ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas - NUSLF, qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado conforme disposição expressa contida no **art. 12, da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS/SEGPLAN.**

**Outrossim**, quanto à informação posterior do resultado do procedimento aquisitivo, disposta expressamente no **art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.425/2011**, esta deve ser preenchida no sistema informatizado ComprasNet.GO pela unidade setorial imediatamente após a sua conclusão. Tal procedimento deve ser obedecido mesmo nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou aditivo contratual.

**10) Recomenda-se** o cumprimento integral do teor do inciso X, artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, referente aos documentos de habilitação descritos no nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso, a saber: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; b) Habilitação jurídica (prevista no artigo 64 do referido Regulamento); c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

**11) Recomenda-se** também, o cumprimento da Regularidade Fiscal, prevista nos incisos do artigo 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

**12) Recomenda-se** que sejam atendidas TODAS as solicitações sugeridas no Despacho nº 3066/2018 – AUDIN, às fls. 48/49.

**13) Recomenda-se**, por fim, que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – [www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente Parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com espeque em toda a documentação contida nos autos e com a anuência dos departamentos competentes pela análise técnica, **desde que atendidas TODAS às recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta Contratual (fls. 38/44), decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2018, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.



Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Goiânia, 17 de dezembro de 2018.